

MOBILIDADE ELÉTRICA MINI.  
**BENEFÍCIOS FISCAIS**  
2024.





## LIMITES À DEDUTIBILIDADE DOS ENCARGOS EM IRC:

	62.500€	100% Elétricos
2024	50.000€	Híbridos Plug-In
	25.000€	Viaturas a Combustão

## LIMITES DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA:

	Custo de Aquisição	Viaturas a Combustão	Híbridos Plug-In*	100% Elétricos
2024	< 27.500€	8,5%	2,5%	Isento
	≥ 27.500€	25,5%	7,5%	Isento
	≥ 35.000€	32,5%	15%	Isento
	> 62.500€	32,5%	15%	10%

Nota: Aplicável a viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na al.b) do n.º1 do art. 7º do Código do ISV, motos ou motocicletas, excluindo veículos elétricos. As taxas são agravadas em 10 pontos percentuais em caso de prejuízos fiscais.

\*São consideradas viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in apenas aquelas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões inferiores a 50g CO<sub>2</sub>/km.

## LIMITES DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA – EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

Regra Fiscal: Todos os encargos suportados com a aquisição de viaturas, bem como todas as despesas associadas a estes veículos (exemplo: portagens, estacionamento, reparações...) encontram-se sujeitas a tributação autónoma. Para este efeito, a taxa de tributação autónoma aplicável aos encargos suportados com a viatura varia em função do intervalo em que o respetivo valor de aquisição se enquadra:

	Custo de Aquisição	Híbridos Plug-In	Viaturas de Combustão	100% Elétricos
2024	< 20.000€	5%	10%	0%
	≥ 20.000€	10%	20%	0%

Base Legal: Artigo 73º do Código do IRS, para ser aplicada aos ENI.  
Artigo 88º do Código do IRC.



MINI

AIRBAG

TOTAL  
00051 km

104 km



SEE YOU  
**JOSEPHINE**

MINI CONNECTED

Switch Profile

21°

21°

i

11:16

24 °C

EXPERIENCES

MAX

REAR

# REGIME DE IVA:

## DEDUÇÃO DO IVA

Viaturas ligeiras de passageiros de combustão a gasolina

Não é possível a dedução da qualquer montante de IVA (nem na aquisição nem no combustível).

Viaturas ligeiras de passageiros de combustão a gasóleo

Não é possível a dedução do IVA suportado na aquisição da viatura. É possível a dedução de 50% do valor do IVA incidente sobre o combustível; (alínea b) do n.º1 do artigo 21.º do Código do IVA).

Viatura híbridas plug-in e elétricas

É possível a dedução integral do IVA suportado com a aquisição do veículo, desde que o valor de aquisição não exceda o respetivo limite fiscal (50.000€, no caso das viaturas híbridas plug-in e 62.500€, no caso das viaturas elétricas)<sup>1</sup>. No caso das locações financeira e operacionais, o IVA a deduzir é o que incide sobre o valor da sua renda da locação.

<sup>1</sup> O IVA do consumo de eletricidade é integralmente dedutível, não se encontrando a sua dedutibilidade dependente do valor de aquisição exceder ou não o limite fiscal. No caso das locações financeiras e operacionais, o IVA a deduzir é o que incide sobre o valor da sua renda da locação.

## INCENTIVOS FISCAIS

Na sequência de diversa legislação em vigor para o ano de 2024, informamos que estão disponíveis os seguintes incentivos:

- Os veículos 100% elétricos estão isentos do pagamento de ISV.
- Os veículos híbridos plug-in têm os seguintes benefícios previstos:
  - Redução de 75% para híbridos plug-in, desde que tenham autonomia mínima em modo elétrico de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO<sub>2</sub>/km;
  - Redução de 40% para veículos híbridos com autonomia mínima em modo elétrico de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO<sub>2</sub>/km.

**NOTA: A presente nota não dispensa a leitura da diversa legislação aplicável em vigor.**

Pela introdução no consumo dos veículos acima mencionados, inclui-se também o regime de locação financeira, desde que a minuta do respetivo contrato esteja assinada em nome do beneficiário e o contrato com uma duração mínima de 24 meses.

# INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE UM VEÍCULO DE BAIXAS EMISSÕES

## REGIME FISCAL DOS VEÍCULOS – INCENTIVO FUNDO AMBIENTAL

No N.º 5 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de Março de 2023 (Orçamento do Estado para o ano de 2023), foi confirmada a manutenção do Incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões. Os termos deste incentivo foram publicados no **Despacho n.º 5126/2023, de 3 de maio de 2023.**

	Viaturas ligeiras de passageiros <sup>1</sup>	Viaturas ligeiras de mercadorias N1	
	Pessoas Singulares	Pessoas Singulares	Pessoas Coletivas
<b>Viaturas 100% elétricas<sup>2</sup> novas adquiridas após 01.01.2023</b>	<b>4.000€</b>	<b>6.000€</b>	<b>6.000€</b>
	<b>Até 1 viatura por candidato</b>	<b>Até 1 viatura por candidato</b>	<b>Até 2 viaturas por candidato</b>
	Até ao limite máximo de 1.300 unidades	Até ao limite máximo de 150 unidades	

<sup>1</sup> Estão **excluídos** deste incentivo fiscal todas as viaturas com um valor de aquisição **superior a € 62.500**, IVA incluindo e todas as despesas associadas.

<sup>2</sup> Por “veículo 100 % elétrico novo” entende-se os veículos elétricos automóveis ligeiros de passageiros e mercadorias novos, sem matrícula, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), e devidamente homologados. Este benefício é válido para aquisição ou contrato de locação financeira, em ambos os casos concretizados após 1 de janeiro de 2024 e com a duração mínima de 24 meses.